PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.367 DE 02 DE JUNHO DE 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento, órgão do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o Convênio necessário a execução do projeto Obras e serviços no Bairro Vilarejo e Vilarejinho, em que esta atua como Agente Promotor Gerenciador, financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do FGTS, pelo Programa Pró-Moradia/Pró-Saneamento, conforme contrato de empréstimo e repasse, processo Nº EN 173.1.0007/96, firmado entre o Município e a CEF em 05/07/96, e Decreto 41.391, de 03 de dezembro de 1.996, do Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º - Os recursos orçamentários para a execução da presente Lei, correrão pela seguinte classificação funcional programática do orçamento vigente: 10.07.0211.03.2/06.2.4110 - Departamento SERM, Divisão de Obras Públicas, Obras e Instalações.

Parágrafo Único - A cobertura de crédito autorizado para a realização das despesas será efetuada mediante utilização dos recursos financeiros originados do contrato de empréstimo e repasse com a CEF mencionado no Art. 1º acima.

ARTIGO 3º - Os recursos que a Prefeitura vier a assumir

no presente Convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de junho de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 02 de junho de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II